



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Presente à Reunião de Câmara
de 21/05/2004 e foi

deliberado, por unanimidade,
aprovar o projeto em apreço
e submetê-lo a audiência
dos interessados conforme
artigo 100.º CPA. A assist. técnica
Lanelli.

**PROJETO DE REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS
LOCAIS PÚBLICOS AO AR LIVRE**

PREÂMBULO

O licenciamento do exercício das atividades de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, foi estabelecido pelo Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, referindo-se no artigo 53º desse diploma que aquelas atividades devem ser objeto de regulamentação municipal.

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, veio estabelecer as condições em que pode ter lugar a utilização das vias públicas para a realização das atividades de carácter desportivo e de divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

É neste âmbito que se elabora o presente projeto de regulamento, no sentido de estabelecer as condições para o exercício de tais atividades.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República, da alínea b) e g), n.º 1 do artigo 25º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 03 de setembro, na redação atual, e do artigo 20º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual.
2. Sempre que se verifique a revogação, substituição e/ou alteração dos diplomas referidos no número anterior, ou em outras disposições referidas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos normativos.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece as normas jurídicas para o exercício da atividade de realização de provas desportivas, espetáculos e de divertimentos públicos no Concelho de Almeida;
- 2- A realização de arraiais, romarias, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, dependem de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Câmara Municipal de Almeida;
- 3- As festas e eventos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou por entidades religiosas, não carecem da licença prevista no número anterior, mas da mesma deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 3º

- 1- O pedido de licenciamento para realização de divertimentos públicos é dirigido ao Sr. Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de requerimento próprio para o efeito, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa do requerente
 - b) Atividade que se pretende realizar
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade decorrerá;
 - e) Estimativa do número de participantes;
 - f) A identificação da participação de animais vivos, tipo e número
- 2- O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão e indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - b) Parecer da Junta de Freguesia com jurisdição na área onde o evento decorre;
 - c) Programa da atividade;
 - d) Parecer dos Bombeiros que superintendem a área onde se realizam as atividades, no caso em que existam ações do foro pirotécnico;
 - e) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações abrangidas
 - f) No caso de participação de animais vivos, a respetiva documentação legal;
 - g) Parecer sobre a realização do evento emitido pela Autoridade Policial competente;
 - h) Parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

- i) Parecer do Gabinete Médico Veterinário Municipal, quando envolva animais vivos;
- 3- A realização de festividades, divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos, como seja a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, ou outros agrupamentos musicais, bem como a utilização de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons, estão sujeitos à emissão de licença especial de ruído, que será emitida em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro;
- 4- A licença mencionada no número anterior deve constar do requerimento referido no número 1 do presente artigo;
- 5- Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos necessitar da instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como as previstas no regulamento dos recintos itinerantes ou improvisados, da Câmara Municipal de Almeida;
- 6- Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares, durante o respetivo horário de funcionamento;

Artigo 4º

Emissão da Licença

- 1- A licença é concedida, verificados que estejam todos os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas de realização da prova, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- É dado conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam o território onde se vai desenvolver o evento.

CAPITULO III

ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL NAS VIAS PÚBLICAS SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 5º

Provas desportivas

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre participantes.

Artigo 6º

Autorização

- 1- O pedido de autorização para a realização de provas desportivas, quaisquer que elas sejam, deve ser apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde as mesmas se realizam ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais que um concelho;
- 2- Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento contendo a identificação do promotor da prova, com indicação da data, hora, local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
 - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita a correta análise do percurso, indicando as vias abrangidas,



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

as localidades e horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido da marcha dos veículos;

- c) Regulamento da prova;
- d) Parecer das autoridades policiais competentes;
- e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara municipal onde o pedido é apresentado;
- f) Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável (Veículos a motor);

Artigo 7º

Outras atividades que podem afetar o trânsito normal

- 1- O pedido de autorização para realização de outras atividades diferentes das referidas anteriormente, suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, através de requerimento onde deve constar:
 - a) A identificação completa da entidade organizadora da atividade;
 - b) Data, hora e local em que se pretende que a atividade tenha lugar;
 - c) Número previsto de participantes;
- 2- Para efeitos de instrução do pedido de autorização, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma análise correta do percurso, indicando as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
 - b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir, ou descrição da atividade;
 - c) Parecer das autoridades policiais competentes;
 - d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal de Almeida.
- 3- Atendendo à especificidade das atividades a realizar na via pública que podem afetar o trânsito normal, poderão, ainda, em casos devidamente fundamentados, serem solicitados aos requerentes outros documentos que se afigurem necessários;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

Comunicações

É dado conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam o território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, ao Comando Territorial da GNR e ao Comando Distrital da PSP.

Artigo 9º

Publicitação

Sempre que as atividades previstas neste regulamento, imponham condicionantes ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes;

Artigo 10º

Taxas

Os montantes das taxas devidas pelos requerentes constam da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Almeida.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO IV

TUTELA DA LEGALIDADE, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 11º

Tutela da Legalidade

As licenças ou autorizações concedidas nos termos do presente regulamento, podem ser revogadas a qualquer momento, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Fiscalização

- 1- A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Almeida, bem como às autoridades administrativas e policiais;
- 2- As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo;
- 3- Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 13º

Contraordenações

- 1- A realização sem licença das atividades previstas no n.º 3 do artigo 3º, do presente regulamento é punida com coima de € 150 a € 220;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- A realização sem licença das atividades previstas no n.º 2 do artigo 2º, do presente regulamento é punida com coima de € 25 a € 200;
- 3- A falta de exibição de licença às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima de €70 a €200, salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.
- 4- Os organizadores de manifestações desportivas envolvendo automóveis, motociclos, triciclos ou quadriciclos em violação do disposto no artigo 6º, são sancionados com coima de € 500 a € 3 500, se se tratar de pessoas singulares ou com coima de € 1000 a € 5 000 se se tratar de pessoas coletivas, acrescida de € 150 por cada um dos condutores participantes ou concorrentes;
- 5- Os organizadores de manifestação desportiva envolvendo peões ou animais em violação do disposto no artigo 6º, são sancionados com coima de € 300 a € 1 500, acrescida de €30 por cada um dos participantes ou concorrentes.

Artigo 14º

Processo contraordenacional

- 1- A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Almeida;
- 2- A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções é da competência do Presidente da Câmara;
- 3- O produto de todas as coimas constitui receita do Município.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15º

Medida da Coima

- 1- A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;
- 2- A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento, são resolvidos, mediante deliberação da Câmara Municipal de Almeida;

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|--|-------------------|
| DATA DE APROVAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL | 21/05/2024 |
| DATA DE APROVAÇÃO ASSEMBLEIA MUNICIPAL | |
| DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA | |